



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1721/15  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

Valinhos, 15 de abril de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2015  
EXMO SR. PRESIDENTE  
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 18/04/15.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Spp.

*Sidney Rêgo*  
Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providencias".

**JUSTIFICATIVA:**

A questão da "Posse Responsável" de animais domésticos é uma das mais urgentes construções jurídicas do Direito Ambiental, visto a crescente demanda que se tem verificado nas sociedades, pois a urbanização cada vez mais crescente vem suplantando hábitos coletivos entre os indivíduos que, isolados em seus lares, tem constituído fortes laços afetivos com algumas espécies, como é o caso dos cães e gatos, transformando-os em verdadeiros entes familiares.

Porém esse relacionamento nem sempre foi ético e ambientalmente correto. No cotidiano, observam-se muitas arbitrariedades praticadas pelo homem que aniquilam a dignidade desses seres geralmente indefesos, ao promover toda sorte de maus tratos e crueldade, ou então, adestram-nos para se tornarem violentos e, assim, portá-los como se armas fossem, quando não os abandona a toda sorte de riscos, transformando-os em vítimas inocentes e vetores de doenças, afetando, inclusive, a saúde pública.

Em 2003, durante a citada Primeira Reunião Latino-Americana de Especialistas em "Posse Responsável" de Animais de Companhia e Controle de Populações Caninas, foi elaborada a seguinte conceituação, obedecendo às mais modernas diretrizes da Medicina Veterinária e do entendimento formado entre ativistas de entidades de Proteção dos Animais.

PROJETO DE LEI  
Nº 43 / 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1725/15  
Proc. Nº  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Assim, "Posse Responsável":

"É a condição na qual o guardião de um animal de companhia aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, como interpretado pela legislação vigente".

Como não existe uma construção pelo direito positivo brasileiro do conceito de "Posse Responsável", a nível federal, apesar da necessidade de tal noção pelos operadores do Direito Ambiental da fauna, sejam profissionais do Direito, Medicina Veterinária ou Ativistas defensores dos animais, é um imperativo buscarem-se as fontes prováveis para a elaboração dessa conceituação.

Utilizando-se, de modo geral, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, infere-se que o conceito de posse responsável implica na conduta humana de dar ao integrante da fauna o devido respeito, não o submetendo a maus tratos e atos cruéis, nem o explorando, muito menos promovendo o seu extermínio desnecessário ou cruel.

A falta de um planejamento, pelas pessoas, orientado sob os preceitos da "Posse Responsável", acarreta vários fatores como a compra de animais, pelo mero impulso de consumir, situação esta estimulada por muitos comerciantes que, desejosos em maximizar seus lucros, os expõe, sob precárias condições, em vitrines e gaiolas para que consumidores mais impulsivos se sintam seduzidos por aquela "mercadoria" ou "objeto descartável". O problema é que essa relação de consumo não desperta, muitas vezes, o vínculo afetivo que deve nortear a relação entre homem e animal, fazendo com que as pessoas acabem descartando seus "animais de estimação", por ficarem desinteressantes depois da empolgação inicial. Desse modo, caberia ao Poder Público estabelecer um controle sobre esses estabelecimentos comerciais, tentando coibir a compra por impulso, ao inserir este tema como uma das raízes da problemática exigindo a identificação através da implantação de microchips e o preenchimento do Termo de "Posse Responsável" nos animais comercializados.

Constata-se, a necessidade de se regulamentar o comércio de animais de companhia para que se contenha o consumo por impulso, passando a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1721/15  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

considerar o animal como um ser vivo que sofre e sente, e não um mero objetodescartável de consumo, e, assim, evitar, diretamente, o abandono do animal e, indiretamente, a superpopulação de animais, além de se estabelecer um rigoroso licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos que efetuam esse tipo de comércio, para que atenda os princípios da dignidade e Bem Estar Animal, conforme a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional que a regulamenta, em especial, as Leis Federais 6.938/81 e 9.605/98, assim como o Decreto 24.645/34.

Por fim, deve o Poder Público implantar políticas públicas que promovam a dignidade e Bem Estar dos Animais, através da vacinação e a esterilização em massa, assim como da educação para a "Posse Responsável", visando que se alcance uma real aplicação das normas ético-ambientais relativas à fauna, sendo que esse atuar do Poder Público deverá priorizar os seguintes aspectos:

- a) ser eficiente: no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro de animais;
- b) ser humanitário e justo: pois os animais são vítimas da falta de responsabilidade das pessoas;
- c) ser de responsabilidade de todos: autoridades, profissionais de saúde, educadores, especialistas em bem estar animal, organizações não governamentais e cidadãos em geral.

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - PV

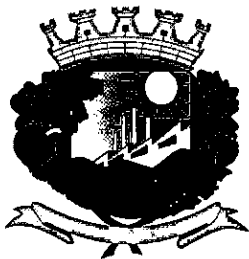
Data: 16/04/2015

Nº do Processo: 1721/2015

Projeto de Lei nº 43/2015

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 12015

Lei nº

**ESTABELECE NORMAS PARA COMÉRCIO DE ANIMAIS VIVOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

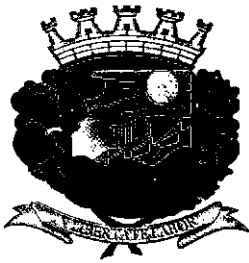
Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º**- Os estabelecimentos comerciais que comercializam animais vivos no município de Valinhos deverão fornecer o "Termo de Posse Responsável" no ato da venda para que seja devidamente preenchido pelo comprador/tutor e responsável pelo estabelecimento.

**Art. 2º** Todos os animais da espécie canina e felina que forem comercializados no município de Valinhos deverão ser microchipados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais que comercializam animais vivos no município de Valinhos deverão entregar mensalmente ao Departamento de Vigilância e Saúde (Divisão do CCZ Centro de Controle de Zoonoses), os "Termos de Posse Responsável" de todos os animais comercializados em seu estabelecimento. E quando se tratar das espécies caninas e felinas deverão entregar as fichas de cadastro do código do microchip.

**Art. 4º** - O modelo padrão do formulário do "Termo da Posse Responsável" deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo acolhido pelo órgão municipal na forma mais rápida e fácil para a entrega do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - O formulário compreendido nessa Lei deverá conter os seguintes dados:

- I- Data da venda do animal;
- II- Nome do estabelecimento e inscrição municipal;
- III- Código do chip para as espécies felinas e caninas;
- IV- Idade do animal;
- V- Espécie;
- VI- Sexo;
- VII- Porte;
- VIII- Pelagem;
- IX- Data da vacinação;
- X- Data da vermifugação;
- XI- Dados do comprador/tutor (nome, endereço completo, RG, CPF, telefones de contato e e-mail);
- XII- Local onde o animal viverá (residência, apartamento, chácara etc.);
- XIII- Informações sobre os preceitos da "Posse Responsável" e a Lei Federal de Proteção Animal (9.605 de 12 de Fevereiro de 1998).

**Art. 6º** - O não cumprimento dessa Lei acarretará ao estabelecimento multa de 10 Unidades Fiscais Municipais (UFMV) dobrando a cada reincidência cometida.

*(dez)* *do Município de Valinhos*

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

\_\_\_\_\_  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1721 /15

F.L.S. Nº 06

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 28 de abril de 2015.

[Signature]  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
29/abril/2015



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1721 / 15  
Fls. 07  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 199 /2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 43/2015 – Aatoria do Vereador César Rocha que estabelece normas para o comércio de animais vivos no Município de Valinhos e dá outras providências.**

***À Comissão de Justiça e Redação***

***Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei 43/2015, que estabelece normas para o comércio de animais vivos no Município de Valinhos e dá outras providências.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei em conformidade com o artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

*"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente: I - legislar sobre assuntos de interesse local".*

Assim, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Cumprе mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo do artigo 80, da Lei Orgânica referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

A Constituição Federal de 1988, de maneira inovadora, dedicou um capítulo específico à proteção e promoção dos valores ambientais. Neste sentido, em seu artigo 225 resta clara a elevação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como autêntico direito fundamental, ligado diretamente à dignidade existencial humana. Ocorre, todavia, que a referida norma constitucional foi mais além.

 \*





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1721, 15  
Proc. N°:  
Fls. 09  
Resp: [Signature]

Não resta dúvida que o desejo do legislador constituinte e da própria nação brasileira é o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme estampado pela própria norma constitucional em seu art. 3º, traduzindo uma visão de cidadania fraternal e solidária.

Assim é que o princípio da proteção dos animais constitui decorrência dessa visão de mundo que privilegia a harmonia, a compaixão, a justiça em detrimento da força, do ódio, da brutalidade.

A proteção constitucional visa resguardar a dignidade existencial e a incolumidade física e psicológica dos animais, bem como, também, indiretamente, de tutelar o sentimento vastamente disseminado na sociedade no sentido de que a nossa própria dignidade é afrontada quando presenciamos maus-tratos.

Criou-se um patamar protetivo mínimo que diz com todas as espécies animais. Em vista disso, a legislação, infraconstitucional, em especial a legislação ambiental, deve guardar estrita conformidade aos valores e princípios agasalhados pela Constituição Federal. Deve trilhar esse mesmo caminho por ela indicado.

A própria Declaração Universal dos Direitos dos Animais, carta elaborada por ocasião das assembleias da UNESCO realizadas em 1978, proclama em seu artigo primeiro essa igualdade entre as espécies animais ao estabelecer que "todos os animais nascem iguais perante a vida e têm o mesmo direito à existência".

Dessa forma, a presente proposição, que versa sobre fauna e proteção ao meio ambiente, está dentro da competência legislativa do Município. É que, a competência para legislar sobre a matéria em questão cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que a Constituição da República conferiu ainda aos Municípios a possibilidade de dispor sobre a matéria de forma complementar nos termos de seus artigos 24, inciso VI, e 30, inciso II.



C.M.V.  
Proc. N°: 1721, 15  
Fis. 10  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, não sendo detectada qualquer incompatibilidade de ordem formal ou material, conclui-se que não existe óbice à regular tramitação da matéria a que pretende a proposição em epígrafe.

Contudo, sugere-se que o art. 4º desta propositura seja adequado de forma a não ensejar obrigatoriedade, mas sim, faculdade, visando a não interferências no Poder Executivo (princípio da separação dos poderes).

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, constitucionalidade é lógica. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 07 de maio de 2015.

  
Pedro Inácio Medeiros

Diretor Jurídico

  
Aline Cristine Padilha

Advogada

  
Aparecida de Lourdes Teixeira

Advogada

  
Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar

*Segue em anexo  
o Proc. 3494/15*

TRAMITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ATA	COMISSÃO
	2015
18	Exp.
	C. J. Red.
	C. Finanças

2015

18 Exp.

C. J. Red.

C. Finanças

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

C.M.V. \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº: 1721/15  
 Fls. 11  
 Resp: \_\_\_\_\_ @

**Emenda nº 01**  
**ao P.L nº 43/15.**

Nº do Processo: 3494/2015      Data: 07/08/2015  
 Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 43/2015  
 Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 Assunto: Emenda ao Artigo 4º do P.L. 43/15.

11/08/15

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faco estes termos. Eu



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3494/15  
Fls. 002  
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº: 1721/15  
Fls. 12  
Resp: [assinatura]

Emenda nº 01  
ao P.L nº 43/15

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Apresentamos para apreciação da Casa a Emenda ao Projeto de Lei nº 43/2015 que: "Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e da outras providenciais."

LIDO EM SESSÃO DE 11/08/15  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA Nº 01 /2015.

O Art 4º passa a ter a seguinte redação:

[assinatura]  
Presidente

Art. 4º - O modelo padrão do formulário do "Termo da Posse Responsável" poderá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo sua confecção a cargo dos estabelecimentos comerciais.

Comissão de Justiça e Redação aos, 29 de maio de 2015.

[assinatura]  
PAULO ROBERTO MONTEIRO

[assinatura]  
ALDEMAR VEIGA JUNIOR  
[assinatura]  
KIKO BELONI

[assinatura]  
ISRAEL SCUPENARO  
[assinatura]  
GILBERTO BORGES

Nº do Processo: 3494/2015 Data: 07/08/2015

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 43/2015

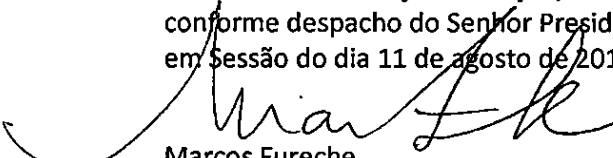
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Emenda ao Artigo 4º do P.L. 43/15.

C.M.V. 1721, 95  
Proc. N°: 13  
Fls. 13  
Resp: [Signature]

C. M. de VALINHOS  
PROC. Nº 3494/15  
FLS. Nº 002  
RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 11 de agosto de 2015.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
12/agosto/2015



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1729, 15  
Fls. 19  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 276/2015

**Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 43/2015 – Autoria da Comissão de Justiça e Redação – que visa alterar o art. 4º do Projeto de Lei nº 43/2015.**

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero -**

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que visa alterar o art. 4º do Projeto de Lei nº 43/2015.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

O atual dispositivo possui a seguinte redação:



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1721/15  
Fls. 15  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*"Art. 4º - O modelo padrão do formulário do "Termo da Posse Responsável" deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo acolhido pelo órgão municipal na forma mais rápida e fácil para a entrega do mesmo".*

Contudo, a nobre Comissão de Justiça e Redação quer modificar o art. 4º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O modelo padrão do formulário do "Termo da Posse Responsável" poderá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo sua confecção a cargo dos estabelecimentos comerciais".*

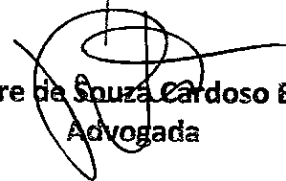
Assim, observã-se que os nobres Edis acolheendo sugestão dessa Diretoria Jurídica, proveniente do Parecer DJ nº 144/2015, propõem emenda ao artigo 4º adequando-o de forma a não ensejar obrigação ao Poder Executivo, em atenção ao princípio da separação dos poderes.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 31 de agosto de 2015.

  
Pedro Inácio Medeiros  
Diretor Jurídico

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N.º: 1721/15  
Fls. 16  
Resp: P

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 43/2015

Autor: César Rocha

Valinhos aos 11 de setembro de 2015.

SALA DA Sessão 14/09/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 43, de 2015, que "Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/09/15  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Cesar Rocha, que "**Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências**".





C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 1721, 15  
Fls. 17  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 07 artigos, estabelecendo critérios para a comercialização de animais vivos no município de Valinhos.

### II-ANÁLISE:

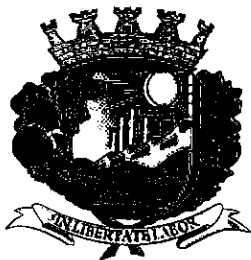
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

### III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1721, 45  
Fis. 18  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

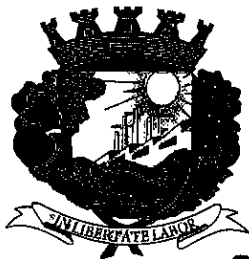
Proc.	/
Fis.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 1721 / 95  
Proc. Nº: 19  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de lei n. 43/2015

**ASSUNTO:** Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e da outras providências.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

Valinhos aos 17 de Setembro de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/09/15  
PRESIDENTE

**Presidente:**

[Signature]  
Antônio Soares Gomes Filho (Favorável)

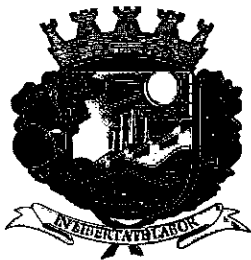
**Membros:**

[Signature]  
Aldemir Veiga Junior (Favorável)

[Signature]  
Cesar Rocha Andrade da Silva (Favorável)

[Signature]  
Edson Batista (Favorável)

Leonidio Augusto de Godoi (Ausente)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N.º: 1721 / 15  
Fls. 20  
Resp: \_\_\_\_\_

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 43/2015

EMENDA N.º 01/2015

Autor do Projeto: César Rocha

Autor da Emenda: Comissão de Justiça e Redação

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/10/15  
PRESIDENTE

Valinhos aos 11 de setembro de 2015.

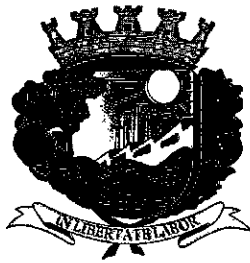
SALA DA SESSÃO 14/09/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 43, de 2015, que "Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

## I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Cesar Rocha, que "Estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências".



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1724, 15  
Proc. N°: 21  
Fls. 21  
Resp: P

Proc.	/
Fls.	

Esta relatoria propôs a seguinte emenda ao artigo 4º, passando a ter a seguinte redação: **"O modelo padrão do formulário do "Termo da Posse Responsável" poderá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo sua confecção a cargo dos estabelecimentos comerciais"**.

## II-ANÁLISE:

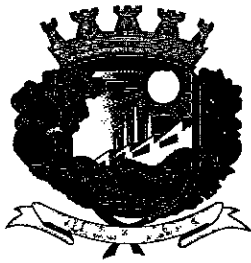
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 1729 / 15  
Proc. N°:  
Fls. 22  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

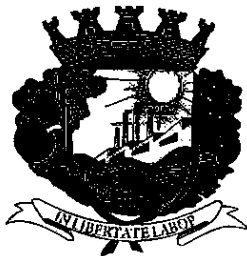
Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1729, 13  
Fls. 23  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Emenda n.01 ao Projeto de lei n. 43/2015

**ASSUNTO:** Emenda ao Artigo 4 do Projeto de Lei 43/15

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

Valinhos aos 17 de Setembro de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/10/15  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**Presidente:**

*[Assinatura]*  
Antonio Soares Gomes Filho (Favorável)

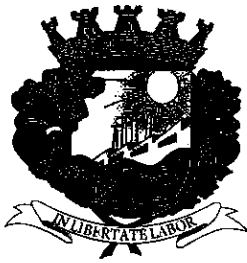
**Membros:**

*[Assinatura]*  
Aldemar Veiga Junior (Favorável)

*[Assinatura]*  
Cesar Rocha Andrade da Silva (Favorável)

*[Assinatura]*  
Edson Batista (Favorável)

**AUSENTE,**  
Leonidio Augusto de Godoi (Favorável)



C.M.V. 1729, 15  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 29  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/10/15  
*Sidmar Toloi*  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 20/10/15  
*Sidmar Toloi*  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 10/11/15  
*Sidmar Toloi*  
PRESIDENTE

Votação:  
1) Emenda 01: aprovado  
por unanimidade. ~~~  
2) Projeto Emendado:

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 10/11/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*Sidmar Toloi*  
Sidmar Rodrigo Toloi  
Presidente

*Segue Autógrafo nº 115/15*